

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/05/2014

CÂMARA MUNICIPAL

DA

COVILHÃ

TEXTO DEFINITIVO DA ACTA Nº 10/2014

Da reunião extraordinária realizada no dia 22 de Maio de 2014, iniciada às 11:09 horas e concluída às 12:16 horas.

Sumário:	1
Abertura	2
Ponto Um	4
Aprovação em minuta	7
Votação das deliberações	7
Encerramento	7

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/05/2014

ABERTURA

ACTA Nº 10/2014

Aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano dois mil e catorze, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, na Covilhã, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal da Covilhã, convocada por Edital de 19 de Maio de 2014, sob a presidência do Senhor Presidente Vitor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes o Senhor Vice Presidente Carlos do Carmo Martins e os Senhores Vereadores Pedro Miguel dos Santos Farromba, Joaquim António Matias, Marta Maria Tomaz Gomes Morais Alçada Bom Jesus, em substituição de Nelson António Mendes da Silva, Jorge Manuel Torrão Nunes e José Joaquim Pinto de Almeida.

A reunião foi secretariada por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Directora do Departamento de Administração Geral.

E, pelas 11:09 horas, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/05/2014

O Senhor Presidente da Câmara explicou as razões pelas quais não foram agendados para esta reunião, os restantes assuntos mencionados no requerimento apresentado pelos Senhores Vereadores, Pedro Farromba, Joaquim Matias, Marta Alçada e José Pinto.

Explicou que os motivos eram os já invocados anteriormente, ou seja, que são da competência do Presidente da Câmara e não do órgão, de acordo com a legislação em vigor, não podendo ser agendados. Quanto ao assunto relativo ao concurso de ideias, referiu que este deverá ser fundamentado, para posterior análise.

O Senhor Vereador Pedro Farromba referiu que não foi colocado em causa as competências que o Senhor Presidente tem, apenas pretendem que lhes seja dada informação, já solicitada anteriormente e à qual não tiveram resposta, tendo por base o que a Lei permite.

O Senhor Vereador José Pinto explicou que a sua pretensão tem apenas o objectivo de poder dar respostas ao eleitorado, sobre o funcionamento da Câmara, não colocando a Lei em causa, nem as competências do Senhor Presidente. Devem saber o que foi feito, o que está a ser feito, para poderem colaborar com o Executivo: “devemos estar minimamente informados da gestão, boa ou má, que depois o eleitorado avaliará.”

O Senhor Vereador Joaquim Matias disse que subscreveu o requerimento apresentado, de boa-fé, com a vontade de quem quer trabalhar, nunca colocando a Lei em causa, a qual também confere poderes aos Vereadores eleitos. Disse ainda, que deverá ter acesso à informação solicitada, à qual não tiveram qualquer resposta, para poderem, também eles, dar aos cidadãos e aos covilhanenses.

A Senhora Vereadora Marta Alçada acrescentou que é necessário terem acesso a estas informações, para poderem colaborar com o Executivo de forma construtiva, não percebendo qual é o problema de divulgar as despesas correntes do Município.

Disse ainda que, para bem da Covilhã, deverão trabalhar em conjunto, com a colaboração de todos, defendendo os interesses dos covilhanenses, para o qual todos foram eleitos.

O Senhor Vereador Pedro Farromba acrescentou que o requerimento foi subscrito por todos os Vereadores e que a sua única pretensão é a de defender os interesses dos covilhanenses.

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/05/2014

1. Isenção de taxas municipais

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 19/05/2014, com o seguinte teor, documento que fica apenso à acta:

“O novo regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de Setembro, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do referido diploma, *a assembleia municipal, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respectiva despesa, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios*. E, nos termos do n.º 9 do mesmo artigo, *essas isenções apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição*.”

Na sequência deste novo regime, em particular no que toca à isenção de impostos e outros tributos próprios, a Câmara Municipal da Covilhã deixou de aplicar as normas de isenção de taxas previstas no seu regulamento municipal, uma vez que as taxas municipais consubstanciam tributos próprios das autarquias locais, nos termos do estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro – refere, a este propósito, *Sérgio Vasques*, professor da Faculdade de Direito de Lisboa, in *O novo regime português das taxas locais*”, que “as taxas possuem um peso relativo importante no conjunto dos tributos próprios da administração local portuguesa”.

No entanto, solicitado parecer jurídico à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do centro – CCDRC, sobre o verdadeiro âmbito de aplicação desta norma, veio o Vice-Presidente da CCDRC comunicar à Câmara Municipal da Covilhã o teor do parecer elaborado pela direcção de serviços de apoio jurídico relativo à questão formulada pelo município da Covilhã, que considera que a referida norma constante do n.º 9 do artigo 16.º da Lei 73/2013, apenas se reporta ao poder tributário concretizado na titularidade da receita respeitante a impostos de receita legalmente reservada aos municípios, levando a concluir que as isenções aí previstas *se referem a impostos e tributos com a natureza de impostos* e que quanto às taxas dos municípios, o novo regime dedica uma norma própria que remete para o respectivo regime específico, estabelecido actualmente no regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Ou seja, conclui que é este último diploma que *regulamenta a criação de taxas das autarquias, estabelecendo o seu montante e as respectivas isenções*”.

Considerando que, com base na interpretação que os serviços fizeram sobre o novo regime financeiro das autarquias locais – e que os outros municípios ainda hoje subscrevem, como por exemplo, a Câmara Municipal de Coimbra-, a Câmara Municipal da Covilhã, desde o início do ano, que não tem aplicado o regime de isenções de taxas previsto no actual regulamento municipal, em particular às pessoas colectivas de utilidade pública, entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, associações sociais e socioprofissionais, incluindo sindicatos, associações humanitárias, associações privadas de solidariedade social, desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, assim como instituições de culto religioso.

Com fundamento no papel social que estas entidades desempenham no contexto municipal, em prol da população concelhia, e no respeito pelas políticas definidas pelo Município, e com fundamento no parecer emitido pela CCDRC,

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/05/2014

1. Isentar as entidades acima referidas do pagamento das taxas municipais, aplicando-se o regime previsto no actual regulamento municipal em vigor, com efeitos retroactivos a Janeiro de 2014, devolvendo às entidades o valor liquidado à CMC.
2. Manter as isenções constantes do regulamento municipal, não dispensando o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal e decidir, em sede de apreciação pública do projecto de regulamento das taxas do município da Covilhã, sobre as isenções a conceder a estas, e outras entidades, nomeadamente quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, desde que enquadradas à luz do regime financeiro das autarquias locais. A sua aplicação fica ainda sujeita a que os respectivos pedidos e situações específicas sejam trazidos ao órgão executivo e decididas em conformidade.
3. Manter as isenções específicas relativas às operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, visando-se incentivar a deslocalização de actividades industriais ou de armazenamento devidamente licenciadas com evidentes impactos ambientais negativos existentes em áreas residenciais para áreas empresariais (Parques Industriais do Canhoso e do Tortosendo) e à construção ou a ampliação de habitações por casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto (com idade média entre os 18 e os 30 anos), mediante apresentação de requerimento, com o objectivo de fomentar a fixação e o crescimento populacional. Também aqui, a sua aplicação fica sujeita ao enquadramento jurídico das isenções, à luz do actual regime financeiro das autarquias locais, e a que os respectivos pedidos e situações específicas sejam trazidos ao órgão executivo e decididas em conformidade.”

O Senhor Presidente esclareceu que foi solicitado parecer à CCDR sobre o assunto em apreço e cuja resposta foi recebida no dia 11/04/2014.

Esse parecer vai de encontro com as pretensões do Executivo, de isentar de taxas municipais as entidades que operem com o objectivo de relevante interesse público, entre outras isenções constantes da presente proposta, fazendo-as constar no projecto de alterações ao regulamento e tabela de taxas, compensações e outras receitas, que se encontra em apreciação pública.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta, cujas medidas serão vertidas no projecto de alterações ao regulamento e tabela de taxas, compensações e outras receitas, que se encontra em apreciação pública por deliberação de 16 de Abril de 2014, nos seguintes termos:

1. **Isentar as pessoas colectivas de utilidade pública e todas as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, associações sociais e socioprofissionais, incluindo sindicatos, associações humanitárias, associações privadas de solidariedade social, desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, assim como instituições de culto religioso, aplicando-se o regime previsto no regulamento municipal em vigor, com efeitos retroactivos a Janeiro de 2014, devolvendo às entidades o valor liquidado ao Município.**
2. **Manter as isenções constantes do regulamento municipal, não dispensando o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal e decidir, em sede de apreciação pública do projecto de regulamento das taxas**

do município da Covilhã, sobre as isenções a conceder a estas, e outras entidades, nomeadamente quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, desde que enquadradas à luz do regime financeiro das autarquias locais. A sua aplicação fica ainda sujeita a que os respectivos pedidos e situações específicas sejam trazidos ao órgão executivo e decididas em conformidade.

3. Manter as isenções específicas relativas às operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, visando-se incentivar a deslocalização de actividades industriais ou de armazenamento devidamente licenciadas com evidentes impactos ambientais negativos existentes em áreas residenciais para áreas empresariais (Parques Industriais do Canhoso e do Tortosendo) e à construção ou a ampliação de habitações por casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto (com idade média entre os 18 e os 30 anos), mediante apresentação de requerimento, com o objectivo de fomentar a fixação e o crescimento populacional. Também aqui, a sua aplicação fica sujeita ao enquadramento jurídico das isenções, à luz do actual regime financeiro das autarquias locais, e a que os respectivos pedidos e situações específicas sejam trazidos ao órgão executivo e decididas em conformidade.

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/05/2014

APROVAÇÃO EM MINUTA

A deliberação constante da presente acta foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A deliberação constante da presente acta foi aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO

Pelas 12:16 horas, terminada a votação do assunto da ordem do dia, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que para sua validade e fé vai, no fim, por si assinada e pela Senhora Directora do Departamento de Administração Geral.

O Presidente, _____

A Directora do Departamento de Administração Geral _____